

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS

AVALIAÇÃO ATUARIAL

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
Atuária - MIBA 3.292

Goiânia - GO, fevereiro de 2026

Sumário

1. Introdução	3
2. Breve histórico.....	4
3. Legislação	5
4. Base cadastral	6
5. Hipóteses e premissas atuariais	9
5.1. Tábuas biométricas.....	10
5.2 Taxa de juros real	11
5.3 Taxa real de crescimento das remunerações	11
5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios	11
5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício.....	11
5.6 Idade normal de entrada	12
5.7 Reposição de servidores ativos.....	12
5.8 Rotatividade.....	12
5.9 Compensação previdenciária.....	13
5.10 Composição familiar	13
5.11 Tábua de instituição de pensão.....	13
5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade.....	13
5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada	14
5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	14
5.15 Benefício projetado de pensão	14
6. Regime financeiro e método de financiamento	15
7. Plano de benefícios	17
7.1 Aposentadoria voluntária	17
7.2 Aposentadoria especial para professores.....	17
7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco.....	18
7.4 Aposentadoria compulsória.....	18
7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho	19
7.6 Regra de transição por pedágio	19
7.7 Regra de transição por pedágio (professores)	19
7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)	19
7.9 Regra de transição por pontos	20
7.10 Regra de transição por pontos (professores)	20
7.11 Pensão por morte	21
8. Plano de custeio vigente	22
9. Resultados.....	23

9.1. Custo normal	25	
9.2. Duração do passivo	25	
9.3. Análise Comparativa dos últimos três exercícios.....	26	
9.3.1. Análise Comparativa por quantidade de segurados	26	
9.3.2. Análise Comparativa por remuneração média	27	
9.3.3. Análise Comparativa do Resultado Atuarial	27	
9.3.4. Análise Comparativa da Meta de rentabilidade	27	
10. Parecer atuarial	29	
APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO	34	
APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais.....	38	
APÊNDICE C – Fluxos atuariais.....	39	
APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados	41	
APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo	43	
APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP	44	
APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP x Método Agregado/Ortodoxo.....	45	

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo reavaliar os resultados atuariais do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), composto pelos segurados e respectivos dependentes que ingressaram no serviço público a partir de 7 de julho de 2017, bem como por aqueles que exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para limitar seus benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A análise visa diagnosticar, de acordo com a legislação vigente, a situação de solvência no pagamento dos benefícios e apontar medidas para o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

O atendimento do critério de equilíbrio financeiro e atuarial é determinante para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, que atesta o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos.

Em cumprimento à Portaria do então Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022, à Lei nº 9.717 de 1998, à Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, e à Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, o RPPS deverá realizar as avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício.

Por meio da apuração, a valor presente, dos ativos e passivos previdenciários, a avaliação atuarial define o resultado atuarial do RPPS e subsidia a definição do Plano de Custeio, com vistas à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime, mediante estudo técnico fundamentado em parâmetros econômicos, financeiros, demográficos e das informações biométricas dos segurados.

Os resultados financeiros e atuariais contidos neste relatório foram calculados conforme formulações da Nota Técnica Atuarial (NTA) nº 2024.000142.1, registrada no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fundamentar matematicamente as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

2. Breve histórico

A unidade gestora do RPPS/GO é a Goiás Previdência (GOIASPREV), criada por meio da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, que também dispõe sobre a estrutura e competências legais da Autarquia. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, assegurados pela GOIASPREV, são da modalidade Benefício Definido com regras de custeio, de elegibilidade e de cálculo de benefícios definidas na Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020.

Com a publicação da Portaria PREVIC nº 689/2017, do Diretor Superintendente Substituto da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no Diário Oficial da União, em 7 de julho de 2017, deu-se a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) no âmbito do Estado de Goiás, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 19.983, de 16 de janeiro de 2018.

Portanto, para os servidores que tenham ingressado no serviço público a partir de 7 de julho de 2017 ou tenham realizado a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplica-se, para fins de valores da base de contribuição previdenciária e do valor de benefícios, no âmbito do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devendo a parcela que exceder esse teto ser objeto de cobertura exclusivamente no âmbito do RPC.

No contexto da Emenda Constitucional (EC) federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, o Estado de Goiás, por meio da EC estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, aderiu de forma integral ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União.

A Lei estadual nº 20.850, de 16 de setembro de 2020, instituiu a segregação da massa dos segurados para fins de equacionamento do déficit atuarial do RPPS/GO, que no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) do exercício 2020 atingiu o valor de R\$ 55,2 bilhões a valor presente, considerando apenas um Fundo Financeiro estruturado sob o regime financeiro de repartição simples.

O critério utilizado para a segregação de massa possui relação direta com a instituição do RPC, tendo em vista que o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de capitalização, é composto pelos servidores que possuem base de cálculo de contribuição e benefícios previdenciários limitados ao valor do teto do RGPS.

Posteriormente, ocorreu a promulgação da Emenda Constitucional estadual nº 71, de 16 de dezembro de 2021, e a Lei Complementar nº 168, de 29 de dezembro de 2021, que introduziram uma nova faixa de isenção às contribuições de aposentados e pensionistas os quais passaram a contribuir sobre o valor dos proventos que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.

Por fim, a Lei Complementar nº 175, de 30 de junho de 2022, alterou a Lei Complementar nº 66/2009, modificando o percentual da taxa de administração para custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da GOIASPREV para 1,5%, incidente sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores e militares ativos vinculados ao RPPS/GO e ao SPSM/GO, respectivamente, apurada no exercício financeiro anterior e repassada em duodécimos mensais.

3. Legislação

A base normativa utilizada para a modelagem matemática das projeções atuariais leva em consideração os seguintes dispositivos:

- Constituição federal de 1988;
- Constituição estadual de 1989;
- Lei federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar federal nº 101/2000;
- Lei federal nº 10.887/2004;
- Lei Complementar estadual nº 66/2009;
- Lei estadual nº 19.179/2015;
- Lei Complementar estadual nº 124/2016;
- Lei estadual nº 19.983/2018;
- Emenda Constitucional federal nº 103/2019;
- Emenda Constitucional estadual nº 65/2019;
- Lei Ordinária nº 20.850/2020;
- Lei Complementar estadual nº 161/2020;
- Emenda Constitucional estadual nº 71/2021;
- Lei Complementar estadual nº 166/2021;
- Lei Complementar nº 168/2021;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Lei Complementar estadual nº 175/2022;
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727/2024;
- Portaria MPS nº 3.811/2024;
- Portaria MPS nº 2.010/2025.

4. Base cadastral

A base de dados cadastrais, funcionais e financeiras utilizada para embasar este estudo técnico é constituída pelas informações dos segurados civis, vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO, restritas aos servidores do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Estado de Goiás, tendo em vista a indisponibilidade, para o período de elaboração do estudo, das informações do Poder Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e do Ministério Público.

Encontram-se em curso tratativas para o recebimento regular da base de dados cadastrais dos demais Poderes e Órgãos governamentais autônomos, destacando-se, como iniciativas da GOIASPREV, o envio de ofícios solicitando o repasse sistemático das informações previdenciárias a cada poder e órgão, a celebração do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 e a Instrução Normativa (IN) nº 3/2025.

O referido termo tem por objetivo assegurar o gerenciamento indireto, pela GOIASPREV, da gestão do RPPS/GO no que se refere à concessão, o pagamento, e a manutenção dos benefícios de aposentadoria dos Poderes Judiciário e Legislativo, da Defensoria Pública, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como quanto à concessão, o pagamento, e à manutenção dos benefícios de pensão aos dependentes dos servidores do Poder Legislativo, enquanto não implementado o sistema a que se refere o art. 1º, §5º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009.

A IN nº 3/2025 regulamenta os procedimentos e as regras para o envio mensal, pelos Poderes Judiciário e Legislativo, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público, pelo Tribunal de Contas e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, todos do Estado de Goiás, à GOIASPREV, das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos respectivos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), para garantia do gerenciamento indireto e em observância ao disposto nos arts. 1º, § 6º, e 43 da Lei Complementar nº 66, de 2009, e nos arts. 53, § 1º, e 153, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 2020, e no Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024 - GOIASPREV/GO.

Contudo, os efeitos práticos dessas medidas ainda não foram plenamente concretizados, bem como as informações disponibilizadas não são consistentes para comporem a base de dados cadastrais utilizadas na Avaliação Atuarial.

Cumprir destacar que, até a data-base do presente estudo, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possui quaisquer benefícios previdenciários concedidos ou em manutenção. Assim, o referido estudo é constituído exclusivamente por servidores ativos, inexistindo, portanto, o pagamento de benefícios, conforme verificado na base de dados cadastral utilizada.

Os dados da competência de dezembro de 2025 do Poder Executivo e da Defensoria Pública foram submetidos a testes usuais e foram considerados de qualidade razoável para a execução do cálculo atuarial, conforme Quadro 1, assim como foram formatados em leiaute para atendimento do previsto no art. 47 e arts. 36 e 53 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Quadro 1 – Amplitude da base cadastral de dezembro de 2025 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Grupo	Descrição	Consistência da Base	Compleitude da Base
Ativos	Identificação do Segurado Ativo	76% - 100%	76% - 100%
	Sexo	76% - 100%	76% - 100%
	Estado Civil	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Ingresso no ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	Identificação de cargo atual	76% - 100%	76% - 100%
	Base de Cálculo	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para o RGPS	76% - 100%	76% - 100%
	Tempo de Contribuição para outros RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	Data de Nascimento do Cônjuge	0% - 25%	0% - 25%
	Número de Dependentes	76% - 100%	76% - 100%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

As informações do Poder Executivo e da Defensoria Pública estão posicionadas em 31 de dezembro de 2025 e foram disponibilizadas pela Gerência de Tecnologia, vinculada à Diretoria de Gestão Integrada (DGI) da GOIASPREV, com elementos extraídos do Sistema de Recursos Humanos (RHNET) e do Sistema de Gestão Previdenciária (GPREV).

Visando compensar os efeitos da ausência do cadastro dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos governamentais autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, foi considerado o impacto proporcional das receitas e despesas nos fluxos atuariais para representá-los. A análise exploratória deste obstáculo, seus impactos e metodologia utilizada para atenuar os problemas decorrentes da ausência da base cadastral é apresentada na subseção 4.1.

4.1. Informações cadastrais ausentes

A porcentagem de servidores ativos não incluídos na base cadastral da GOIASPREV equivale a aproximadamente 20,14% do total de servidores vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO. A Tabela 1 apresenta a quantidade total de servidores constante no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e destaca a discrepância em relação aos registrados na base cadastral.

Tabela 1 - Comparação entre todos os segurados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e os contidos na base cadastral da GOIASPREV

Tipo	Total de segurados do RPPS*	Total de segurados cadastrados na GOIASPREV**	Ausentes da base cadastral
Ativos	9.488	7.577	20,14%
Aposentados	-	-	-
Pensionistas	-	-	-

* Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) – dez/2025.

** Base de dados GOIASPREV – dez/2025.

Este conjunto de segurados ausentes representa 22,94% das contribuições realizadas no Fundo Previdenciário do RPPS/GO em 2025, como é possível observar na Tabela 2.

Tabela 2 – Representação percentual da ausência cadastral nas contribuições e despesas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Tipo de cadastro	Contribuição ativos e patronal (%)
Ausentes	22,94%
Presentes	77,06%

Fonte: Dados financeiros realizados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de jan/2025 a dez/2025 fornecidos pela Gerência de Contabilidade da GOIASPREV.

Por meio destes dados financeiros, foi realizada uma análise e assume-se a premissa de proporcionalidade constante sobre o grupo ausente, o que resultou na manutenção do fator multiplicador que eleva a escala dos fluxos atuariais de facto em 1,29.

Importante destacar que o supracitado fator de ajuste busca representar os segurados ausentes vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO e terá influência somente nos fluxos atuariais. Assim, estes fatores representam somente financeiramente a ausência dos dados cadastrais dos outros poderes e órgãos autônomos, não alterando nenhuma outra característica da massa de segurados no que diz respeito à estatística descritiva do público analisado. Portanto, as demais estatísticas que não possuem natureza financeira não são afetadas.

5. Hipóteses e premissas atuariais

As premissas e hipóteses atuariais utilizadas foram definidas com base no Relatório de Análise das Hipóteses do RPPS/GO e na utilização de parâmetros mínimos prudenciais previstos no art. 35 e no art. 4º do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022. Segundo o inciso III do art. 35 da referida Portaria, deve constar no Relatório de Análise das Hipóteses os estudos técnicos de aderência relativos a, no mínimo:

- a) Taxa atuarial de juros;
- b) Crescimento real das remunerações;
- c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez;
- d) Proporção de participantes do plano com dependentes que serão elegíveis aos benefícios;
- e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário; e
- f) Idade provável de aposentadoria.

De acordo com o § 5º do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a inclusão das hipóteses de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso III do caput no Relatório de Análise de Hipóteses é facultativa caso sejam utilizados os parâmetros mínimos prudenciais estabelecidos nesta Portaria.

Com o intuito de dar mais robustez à modelagem das projeções atuariais do RPPS/GO, o estudo técnico de adequação e aderência das bases técnicas analisou e considerou, além das hipóteses obrigatórias previstas no inciso III do art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022, as seguintes premissas:

- Receita de compensação previdenciária; e
- Idade provável de aposentadoria.

Como estabelece o art. 32 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais deve ser elaborado com periodicidade mínima de 4 anos. Uma vez realizado e assinado pelo profissional responsável e o dirigente da unidade gestora, o estudo deve ser encaminhado ao Ministério de Previdência Social por meio do Sistema de Informações Previdenciárias – Cadprev – na forma de documento digitalizado, como anexo ao Relatório da Avaliação Atuarial referente ao exercício posterior ao de sua elaboração.

Subsiste a relação de que a amplitude, atualização e qualidade da base cadastral dos segurados estão diretamente relacionadas à adequação do uso das hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial. Nesse contexto, em virtude da ausência de informações, o Relatório de Análise das Hipóteses Atuariais foi elaborado com base nas informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Defensoria Pública vinculados ao RPPS/GO.

Na Tabela 3 são apresentadas, de forma resumida, as hipóteses e premissas atuariais utilizadas nesta Avaliação Atuarial, conforme o Relatório de Análise das Hipóteses elaborado em 2025¹, explicitando as manutenções e alterações.

¹ O Relatório de Análise das Hipóteses foi elaborado em 2025 e aprovado pelo Conselho Deliberativo da GOIASPREV.

Tabela 3 – Premissas e hipóteses atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

PREMISSA/HIPÓTESE	RAH 2025	RAH 2026	OBSERVAÇÃO
Hipóteses econômicas			
Crescimento real das remunerações (ao ano)	1,23%	1,23%	Mantida
Crescimento dos benefícios (ao ano)	1,00%	1,00%	Mantida
Fator de capacidade salarial e de benefício	0,987	0,987	Mantida
Hipóteses financeiras			
Taxa de Juros Real (ao ano)	5,12%	5,65%	Alterada
Hipóteses biométricas			
Tábua de mortalidade	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	IBGE - 2023 (segregada por sexo)	Mantida
Entrada em pensão	Tábua de pensão atualizada (Experiência do plano)	Tábua de pensão atualizada (Experiência do plano)	Mantida
Entrada em invalidez	IAPB-57 FRACA	IAPB-57 FRACA	Mantida
Demais hipóteses			
Idade projetada para aposentadoria programada	diferimento de 6 anos	diferimento de 6 anos	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 80%	0,777	0,777	Mantida
Fator redutor aplicado à última remuneração - 100%	0,754	0,754	Mantida
Idade normal de entrada no mercado de trabalho	25 anos	25 anos	Mantida
Reposição de servidores ativos	0,00%	0,00%	Mantida
Rotatividade	0,00%	0,00%	Mantida
Compensação Previdenciária	0,76% sobre a folha de benefícios	0,76% sobre a folha de benefícios	Mantida

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

As subseções a seguir detalham os parâmetros utilizados na definição de cada hipótese e premissa atuarial, fundamentais para a obtenção dos resultados apresentados.

5.1. Tábuas biométricas

A escolha das tábuas biométricas levou em consideração os resultados obtidos no Relatório de Análise das Hipóteses, que verificou a aderência das tábuas com os eventos demográficos ocorridos na massa de segurados do RPPS/GO entre os exercícios de 2020 e outubro de 2025 por meio do teste de Kolmogorov-Smirnov.

- Sobrevivência e morte de válidos e inválidos**

As probabilidades de morte e sobrevivência dos segurados válidos e inválidos foram extraídas da Tábua de Mortalidade do IBGE – 2023, segregada por sexo e extrapolada para idades acima de 90 anos.

- **Tábua de entrada em invalidez**

As probabilidades de entrada em invalidez dos segurados ativos foram extraídas da Tábua de Entrada em Invalidez IAPB-57 FRACA.

- **Tábua de serviço**

A construção da tábua multidecremental levou em consideração os efeitos relativos à morte $[q^{(1)}]$, invalidez $[q^{(2)}]$ e rotatividade $[q^{(3)}]$ dos servidores ativos $[l^{aa}]$, calculada através do Método Hamza, conforme fórmula abaixo:

$$l_{x+1}^{aa} = l_x^{aa} \times \left[1 - \left[1 - \frac{1}{2} \left(q_x^{(2)} + q^{(3)} \right) + \frac{1}{3} \left(q_x^{(2)} \cdot q^{(3)} \right) \right] \cdot q_x^{(1)} \right]$$

5.2 Taxa de juros real

A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS/GO deve atender ao disposto no art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, e será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Conforme aponta análise constante no Relatório de Análise das Hipóteses, sendo o Fundo Previdenciário do RPPS/GO estruturado sob regime financeiro de capitalização, foi utilizada a taxa de juros parâmetro 5,65% ao ano, divulgada pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025. A referida taxa tem correlação com a duração do passivo calculada no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 — esta calculada em 30,89 anos.

Em respeito ao art. 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022 realizamos a análise de sensibilidade dos resultados atuariais à alteração da taxa de juros real de 4,24% ao ano.

5.3 Taxa real de crescimento das remunerações

Para a definição dessa premissa levou-se em consideração o resultado obtido no Relatório de Análise das Hipóteses, que apurou a taxa real média de crescimento das remunerações de 36.119 servidores que se mantiveram ativos entre dezembro de 2020 e novembro de 2025.

Para o crescimento real anual das remunerações dos servidores ativos foi mantida a taxa real de crescimento das remunerações de 1,23% a.a., conforme recomendado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.4 Taxa real de crescimento dos benefícios

Para os benefícios concedidos sem paridade não são considerados aumentos superiores à inflação, ou seja, a taxa real de crescimento dos benefícios utilizada é de 0% a.a. Para os benefícios concedidos e a conceder com paridade, a taxa será equivalente à taxa real de crescimento das remunerações dos servidores ativos, de 1,23% a.a.

5.5 Fatores de capacidade salarial e de benefício

Conforme art. 43 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a utilização da premissa de fator de capacidade deverá observar a perspectiva de inflação de longo prazo, conforme última grade de

parâmetros macroeconômicos divulgada pelo Ministério da Economia até a data focal da avaliação atuarial.

Para a hipótese do Fator de Determinação dos Salários e Benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m} \rightarrow \text{sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n : Corresponde a 12 meses.

De acordo com a última grade de parâmetros macroeconômicos², publicada no dia 13/11/2025 no Panorama Macroeconômico de novembro de 2025, elaborada pela Secretaria de Política Econômica (SPE), o IPCA projetado para o longo prazo converge para 3,00% a.a., resultando em FC salarial e de benefícios igual a 0,987.

5.6 Idade normal de entrada

Na ocorrência de ausência ou inconsistência das informações referentes às averbações de tempo de contribuição e às idades de entrada dos segurados no ente federativo, foi considerada como idade normal de entrada no mercado de trabalho a idade de 25 anos, em conformidade ao art. 40 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

5.7 Reposição de servidores ativos

A Portaria MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024, publicada pelo Ministério da Previdência Social, altera a Portaria MTP nº 1.467/2022, tendo como finalidade atualizar e aprimorar as regras técnicas e atuariais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

No que se refere à premissa de reposição de segurados nas avaliações atuariais dos RPPS, a referida portaria define critérios e regras para modelos de reposição, incluindo requisitos técnicos, cronogramas e impactos nos custos e compromissos previdenciários.

As projeções atuariais, contidas neste relatório, foram realizadas considerando o grupo fechado, ou seja, sem levar em consideração a reposição de servidores ativos.

5.8 Rotatividade

Considerando que a premissa de rotatividade deve ser tecnicamente coerente com a utilização da premissa de reposição de segurados ativos, adotou-se taxa de rotatividade igual a 0% ao ano, em consonância com o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º do art. 37 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

²Disponível em: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/2025/panmacro_spe_slides_novembro2025.pdf/view. Acessado em: 05/01/2026.

5.9 Compensação previdenciária

A metodologia utilizada para estimar a receita líquida de compensação previdenciária levou em consideração o estudo constante no Relatório de Análise das Hipóteses, que obteve um percentual médio estimado de 0,74% ao ano, a ser aplicado sobre a despesa previdenciária projetada.

O percentual utilizado foi obtido por meio de análise da série histórica da razão entre os recursos líquidos de compensação previdenciária e a folha de aposentados e pensionistas do RPPS nos exercícios compreendidos entre janeiro de 2017 e setembro de 2025, atendendo ao critério de escolha conservador previsto no inciso I, art. 46 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Embora o valor apurado tenha sido de 0,74%, foi recomendada a manutenção da taxa atualmente vigente, de 0,76% ao ano sobre a despesa previdenciária projetada. Assim, este relatório adota o percentual de 0,76%.

5.10 Composição familiar

De acordo com o previsto no inciso I, § 1º do art. 42 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o grupo familiar estimado para os servidores ativos ou aposentados está constituído por um cônjuge 3 anos mais novo que o titular (para servidores do sexo masculino) ou mais velho que o titular (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos 22 anos mais novos que o titular, em conformidade com o estabelecido na NTA nº 2024.000142.1.

5.11 Tábua de instituição de pensão

A escolha dessa premissa levou em consideração o estudo realizado no Relatório de Análise das Hipóteses, que mapeou os óbitos dos servidores civis ativos e inativos ocorridos entre novembro de 2020 e outubro de 2025.

De acordo com o estudo do citado relatório, verificou-se a correlação no comportamento da taxa de pensão por morte em relação a idade. Conclui-se que o comportamento de instituição de pensão deve ser embasado em características históricas e biométricas da massa de segurados ativos e aposentados do RPPS.

Sendo assim, conforme indicação do Relatório de Análises de Hipóteses, foi mantida a tábua de entrada em pensão vigente, delineada a partir da experiência do plano.

5.12 Idade projetada para aposentadoria programada – Diferimento para entrada em aposentadoria após a idade de elegibilidade

A estimativa da idade projetada de aposentadoria programada dos segurados ativos levou em consideração a análise do comportamento de entrada em aposentadoria contida no Relatório de Análise das Hipóteses, que se baseou em experiência histórica da massa de segurados ativos do RPPS/GO, em conformidade com previsto no art. 41 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A elegibilidade para aposentadoria programada considera as características individuais dos servidores ativos (categorias especiais, sexo e direito à aposentadoria com integralidade e paridade), supondo que o servidor irá optar pela regra que garanta a primeira elegibilidade entre a regras transitórias e de transição do pedágio previstas na Lei Complementar nº 161/2020, garantindo o melhor cálculo de benefício.

Para suavizar as curvas de entrada em aposentadoria no curto prazo, foi mantido o diferimento vigente de 6 anos. Este diferimento é contado a partir da idade de elegibilidade dos segurados identificados como risco expirado na data focal da avaliação atuarial.

O diferimento utilizado foi obtido por meio de levantamento estatístico de 26.769 aposentadorias programadas concedidas entre os anos de 2010 e 2025, conforme apresentado no Relatório de Análise das Hipóteses.

5.13 Benefício projetado de aposentadoria programada

Para o cálculo do benefício de aposentadoria programada, o Relatório de Análise das Hipóteses aconselhou a manutenção da aplicação, sobre a última base de contribuição projetada do servidor ativo, de um fator redutor equivalente a:

- 0,777 – Média dos 80% maiores salários de contribuição;
- 0,754 – Média de todos os salários de contribuição.

Servidores que ingressaram no serviço público após a aprovação da EC estadual nº 65/2019 têm seus benefícios projetados pela média de todos os salários de contribuição, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento da aposentadoria.

Para os servidores com direito à integralidade e paridade, considera-se como benefício de aposentadoria programada, a última base de contribuição projetada do servidor ativo.

5.14 Benefício projetado de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Conforme art. 81 da Lei Complementar nº 161/2020, o cálculo do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser calculado pela média de todas as remunerações do segurado, multiplicada por 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos no momento do fato gerador do benefício, desde que não resulte em um benefício inferior ao salário mínimo.

5.15 Benefício projetado de pensão

Segundo o art. 84 da Lei Complementar nº 161/2020, os benefícios de pensão a conceder devem ser calculados levando em conta uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria projetada recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas 10% por dependente, até o máximo de 100%, sem reversão das cotas quando da perda da qualidade de beneficiário.

6. Regime financeiro e método de financiamento

O Fundo Previdenciário do RPPS/GO encontra-se estruturado sob o regime financeiro de capitalização, no qual os ativos garantidores, acrescidos das contribuições futuras, das receitas por eles geradas e outras modalidades de aportes devem ser suficientes para o custeio de todas as obrigações do plano de benefícios.

Para fins de apuração dos compromissos do RPPS/GO, o art. 30 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece como aplicável o regime de capitalização para os benefícios programados e pensões por morte decorrentes dessas aposentadorias. Além disso, determina o regime de repartição de capitais de cobertura como o mínimo aplicável para cálculo dos benefícios não programados³.

Ainda, no que se refere à apuração dos compromissos do RPPS, o § 3º do art. 16, anexo VI, estabelece que os benefícios estruturados sob o regime de capitalização decorrentes dos eventos de morte e invalidez devem ter todo o fluxo de eventos geradores e de contribuição estimados apenas a partir da data focal da avaliação atuarial.

O método de financiamento utilizado para fins de definição das alíquotas de Custo Normal (CN) dos benefícios avaliados sob regime de capitalização é o Método Agregado na Idade Atingida (AGR-a), previsto no art. 26 do anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Custo Normal corresponde ao valor anual, atuarialmente calculado, que atende às necessidades do plano de benefícios. As Tabelas 4 e 5 evidenciam o regime financeiro e o método de financiamento adotado por tipo de benefício concedido e a conceder:

Tabela 4. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios Concedidos (BC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias concedidas	Capitalização	-
Pensões das aposentadorias	Capitalização	-
Pensões concedidas	Capitalização	-

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Tabela 5. Regime financeiro e método de financiamento dos Benefícios a Conceder (BaC)

Benefício avaliado	Regime financeiro	Método de financiamento
Aposentadorias programadas	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados programados	Capitalização	AGR-a
Aposentadorias por incapacidade	Capitalização	AGR-a
Pensões dos aposentados por	Capitalização	AGR-a
Pensões dos segurados ativos	Capitalização	AGR-a

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Conforme previsto no § 3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para o cálculo das projeções atuariais que trata a Lei Complementar nº 101/2000 e do respectivo registro contábil das provisões matemáticas, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

Segundo o item 59 da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) 15, a entidade deve utilizar o método de Crédito Unitário Projetado (CUP) para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

³ De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 os benefícios de risco ou benefícios não programados são: aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho e pensões por morte delas decorrentes e pensão do servidor ativo.

Ainda, conforme §3º do art. 26 da Portaria MTP 1.467/2022, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

Logo, este estudo apura as provisões matemáticas segundo o método financeiro do Crédito Unitário Projetado para convergência às normas de contabilidade e, para a apuração da situação financeira e atuarial do RPPS/GO, foi utilizado o método agregado/ortodoxo, valendo-se do plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial.

Os resultados e as provisões matemáticas apuradas pelo método agregado/ortodoxo encontram-se descritas ao longo deste documento e estão registrados no Apêndice E. Para o método CUP, estão demonstradas no Apêndice F.

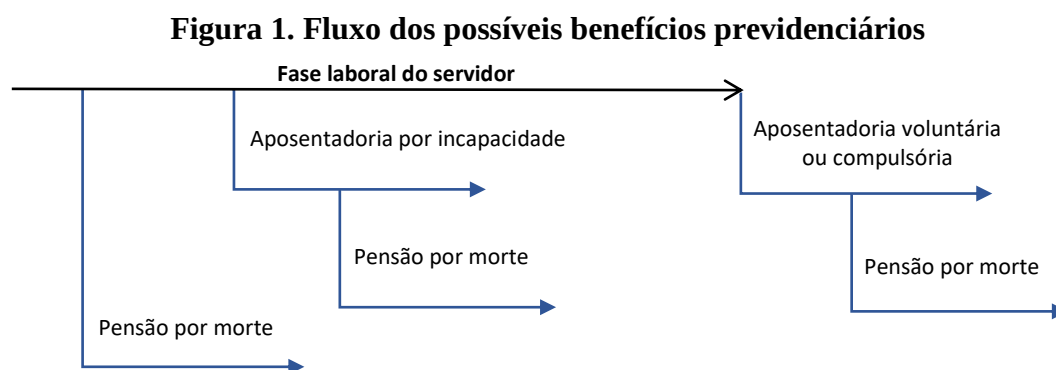
7. Plano de benefícios

Os benefícios do RPPS/GO são da modalidade Benefício Definido, de natureza mutualista, ou seja, detêm caráter solidário entre os segurados. Nesse tipo de plano é determinante análises e ações que busquem o equilíbrio financeiro e atuarial de forma a assegurar a concessão, manutenção e a solvência no custeio dos benefícios.

Com a aprovação da EC estadual nº 65/2019, que aderiu integralmente ao Plano de Benefícios dos servidores públicos da União, as regras de acesso e cálculo de benefícios sofreram várias modificações para os servidores que não cumpriram os critérios de elegibilidade com base nas normas vigentes até 30 de dezembro de 2019 (data da publicação da EC estadual nº 65/2019).

De acordo com o § 2º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, o rol de benefícios dos RPPS ficou limitado às aposentadorias e pensões. Portanto, todos os resultados apresentados levaram em consideração apenas esses dois benefícios.

A Figura 1 apresenta os possíveis fatos geradores dos benefícios dos quais estão sujeitos os servidores durante toda fase laboral e não laboral:



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

O Plano de Benefícios do RPPS/GO está definido na Lei Complementar nº 161/2020, que dispõe sobre as regras de cálculo e de reajuste dos benefícios, de elegibilidade para aposentadoria programada (transitórias e de transição) e de pensão por morte.

A Lei Complementar nº 161/2020 prevê aposentadorias especiais para os servidores que exerçam cargos de agente penitenciário, socioeducativo, policial civil e de professor, para aqueles que sejam pessoas com deficiência e para os que exerçam atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

7.1 Aposentadoria voluntária

O art. 68 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria voluntária dos servidores:

- Idade mínima de 65 e 62 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.2 Aposentadoria especial para professores

O inciso IV do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos professores:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 25 anos exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- Tempo mínimo de serviço público de 10 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.3 Aposentadoria especial para atividade de risco

O inciso II do § 1º do art. 69 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de elegibilidade para aposentadoria especial dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos:

- Idade mínima de 55 anos;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

Atualmente, encontra-se em tramitação a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.727, com pedido de concessão de medida cautelar, ajuizada em face do art. 5º, caput, §§ 2º e 3º, bem como do art. 10, § 2º, inciso I, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019.

A controvérsia central da demanda reside na supressão de critérios diferenciados entre homens e mulheres que desempenham atividades de risco, em razão da uniformização dos requisitos previdenciários promovida pela reforma constitucional.

Na análise da ADI nº 7.727, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento no sentido de que a equiparação estrita estabelecida pela EC nº 103/2019 afronta o princípio da isonomia em sua dimensão material.

Reconheceu-se, assim, a partir da medida cautelar, a redução de 3 anos da idade mínima para aposentadoria das mulheres. Em consequência, restou assentada a possibilidade de aplicação dos seguintes critérios:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 anos; e
- Tempo mínimo de 25 anos de atividade na carreira.

Diante do exposto, nos cálculos atuariais foram adotadas as idades mínimas fixadas na medida cautelar proferida na ADI nº 7.727, enquanto vigente, considerando-se tais parâmetros como referência normativa provisória até o julgamento definitivo da matéria pelo Supremo Tribunal Federal.

7.4 Aposentadoria compulsória

O art. 66 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria compulsória para os servidores ativos que completarem 75 anos de idade, garantindo opção por regra de aposentadoria mais benéfica implementada em data anterior à aquisição do direito à aposentadoria compulsória.

7.5 Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

O art. 62 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação.

7.6 Regra de transição por pedágio

O art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres.

7.7 Regra de transição por pedágio (professores)

O § 1º do art. 72 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 55 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos;
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

7.8 Regra de transição por pedágio (atividade de risco)

O art. 73 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pedágio para elegibilidade dos policiais civis e agentes penitenciários ou socioeducativos que ingressaram no serviço público até a EC federal nº 103/2019:

- Idade mínima de 53 e 52 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial para homens e mulheres, respectivamente; e
- Período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres.

Ao apreciar a ADI nº 7.727, o STF reafirmou a legitimidade da adoção de critérios previdenciários diferenciados para as mulheres que atuam em carreiras de risco, especialmente quanto

à idade mínima e ao tempo de contribuição, conferindo respaldo constitucional a regras de transição, estabelecendo os seguintes critérios de transição para os servidores efetivos ocupantes dos cargos estaduais de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial civil do órgão de que trata o inciso I do art. 121 da Constituição Estadual:

- Idade mínima de 53 e 50 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos, para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de 20 e 15 anos em cargo de natureza estritamente policial, para homens e mulheres, respectivamente; e
- Cumprimento de período adicional correspondente ao tempo que, na data da vigência das novas regras, faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição (30 anos para homens e 25 anos para mulheres).

Assim, os cálculos da regra de transição considerarão as idades mínimas fixadas na medida cautelar da ADI nº 7.727, enquanto vigente.

7.9 Regra de transição por pontos

O art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos servidores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 61 anos até 2021 e 62 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 96 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 105 pontos para os homens;
- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 86 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 35 e 30 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.10 Regra de transição por pontos (professores)

O § 4º do art. 71 da Lei Complementar nº 161/2020 estabelece os seguintes critérios de transição por pontos para elegibilidade dos professores que ingressaram no serviço público até a EC estadual nº 65/2019:

- Idade mínima de 56 anos até 2021 e 57 a partir de 2022 para os homens;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 91 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 100 pontos para os homens;
- Idade mínima de 51 anos até 2021 e 52 a partir de 2022 para as mulheres;
- Somatório da idade com o tempo de contribuição de 81 pontos, aumentando um ponto por ano a partir de 2020 até o limite de 92 pontos para as mulheres;
- Tempo mínimo de contribuição de 30 e 25 anos para homens e mulheres, respectivamente;
- Tempo mínimo de serviço público de 20 anos; e
- Tempo mínimo de 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7.11 Pensão por morte

Os beneficiários da pensão por morte, suas qualificações e condições necessárias para o respectivo enquadramento, o tempo de duração do benefício e o valor das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade estão estabelecidos na Seção IX da Lei Complementar nº 161/2020.

8. Plano de custeio vigente

As bases de cálculo e alíquotas de contribuição previdenciárias do Plano de custeio do RPPS/GO estão definidas no art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020. A Tabela 6 apresenta o custeio vigente para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO, estruturado sob regime financeiro de capitalização:

Tabela 6. Plano de custeio do RPPS/GO - Fundo Previdenciário

Grupo de custeio	Base de cálculo	Alíquota de contribuição
Servidores ativos	Remuneração de contribuição limitada ao teto do RGPS	14,25%
Aposentados / Pensionistas	Parcela do benefício que excede ao valor do limite estabelecido pela EC nº 71/2021	14,25%
Estado de Goiás	Remuneração de contribuição dos servidores ativos limitada ao teto do RGPS	14,25%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Na existência de déficit atuarial no RPPS/GO, a alíquota de contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas deve incidir sobre a parcela do benefício que supere o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo, conforme previsto no § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 71/2021 e Lei Complementar nº 168/2021.

Portanto, tendo em vista a situação de déficit atuarial no RPPS/GO, registrado por meio do DRAA de 2025 e o previsto no § 5º do art. 9º da EC federal nº 103/2019, os resultados apresentados levam em conta a contribuição dos beneficiários calculada sobre o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo em toda janela temporal da projeção.

Ressalta-se, ainda, que, por ser o Fundo Previdenciário do RPPS/GO composto exclusivamente por servidores que ingressaram no serviço público após a instituição do RPC, ou fizeram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, todos os valores de benefícios e de bases de contribuição dos segurados encontram-se limitados ao teto de benefícios do RGPS ao longo de toda a projeção atuarial, inclusive para fins de apuração da base de cálculo da contribuição patronal.

9. Resultados

Os resultados apresentados foram calculados conforme formulações da NTA nº 2024.000142.1 para fundamentar as avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. As premissas utilizadas nas projeções de receita e despesa previdenciárias estão apresentadas na Seção 5 e estão em consonância com o Relatório de Análise das Hipóteses, elaborado em conformidade com o art. 35 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método de financiamento utilizado é o método ortodoxo, considerado como método de benefício projetado, com custo normal agregado, reconhecimento diferido e implícito de perdas e ganhos atuariais, e sem serviço passado, onde o valor das contribuições é obtido atuarialmente por meio das alíquotas estabelecidas pelo Plano de custeio vigente na data focal da avaliação atuarial, aplicadas sobre os salários de contribuição e base de cálculo dos benefícios projetados, considerando a aplicabilidade da EC nº 71/2021 e da LC nº 168/2021.

A base cadastral do Poder Executivo e Defensoria Pública, utilizada para a confecção deste estudo, é da competência de dezembro de 2025. Em razão da ausência do cadastro relativo aos segurados dos outros poderes e órgãos governamentais autônomos, os fluxos e resultados atuariais apresentados são formados a partir de um fator multiplicador conforme apresentado na Subseção 4.1.

As projeções atuariais consideram os efeitos das mudanças legislativas trazidas pela EC estadual nº 65/2019 e Lei Complementar nº 161/2020, respeitando e cumprindo o direito adquirido dos segurados que já cumpriram os requisitos de aposentadoria de acordo com a legislação anterior até o dia 30 de dezembro de 2019 (data de vigência da EC estadual nº 65/2019). Ainda, foi considerado os efeitos da ADI 7.727.

A implementação da segregação de massa no RPPS/GO separou os segurados do plano de benefícios do RPPS/GO em grupos distintos e os integrou ao Fundo Previdenciário e ao Fundo Financeiro. Estão vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS/GO os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 07 de julho de 2017 e por aqueles tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da Federação até 6 de julho de 2017 e que exerceram a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para limitar seus futuros benefícios previdenciários ao valor máximo do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Na data focal do presente Relatório de Avaliação Atuarial, 31 de dezembro de 2025, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possuía benefícios previdenciários concedidos, inexistindo, portanto, reserva matemática constituídas. Assim, considerando que os ativos garantidores, a valor presente, superam as reservas matemáticas, verifica-se uma diferença positiva, caracterizando superávit atuarial, apurado à uma taxa de juros real de 5,65% ao ano, no montante de R\$ 1.417.017.266,17 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

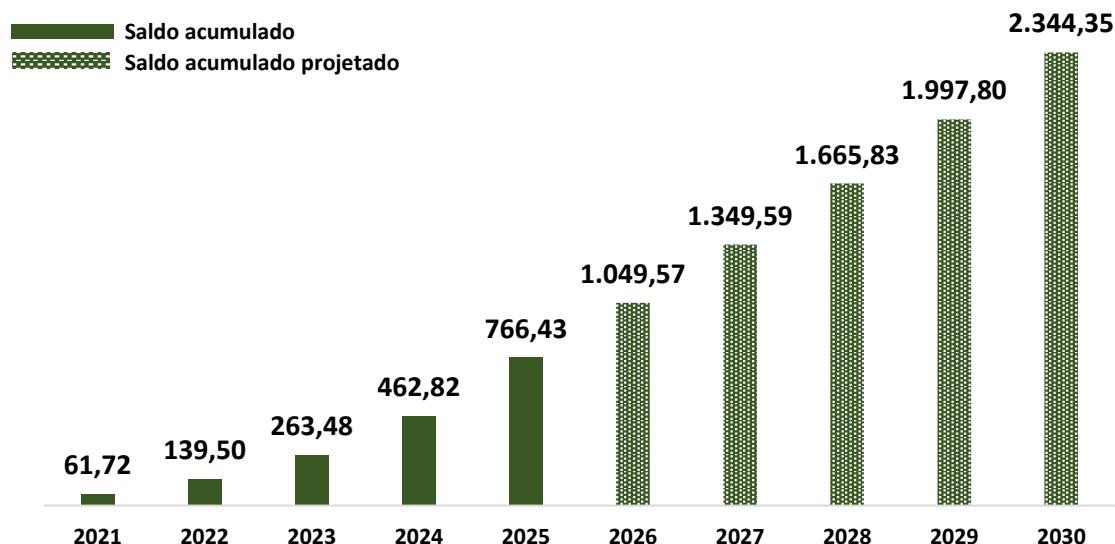
Os ativos garantidores do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, compostos pelas contribuições normais e dos respectivos rendimentos financeiros, totalizaram R\$ 766.434.030,59 (setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trinta reais, cinquenta e nove centavos) na data focal do cálculo atuarial.

Constam no Apêndice B deste relatório o resumo dos resultados atuariais e a análise de sensibilidade dos resultados à taxa de juros real anual de 4,24% e 7,06%, conforme previsto no art. 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022. A análise de sensibilidade busca mensurar os efeitos das variações desta hipótese sobre os resultados obtidos, observando-se que, mesmo sob tais cenários alternativos, o Fundo Previdenciário mantém-se superavitário.

A Figura 2 apresenta o saldo acumulado realizado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO e a projeção atuarial para os próximos 5 anos — esta, sem considerar o ingresso de novos servidores ativos e utilizando a taxa de juros real de 5,65% ao ano. Estima-se que no final de 2026,

o montante dos ativos garantidores ultrapassará R\$ 1 bilhão, alcançando aproximadamente o dobro desse valor em 2030.

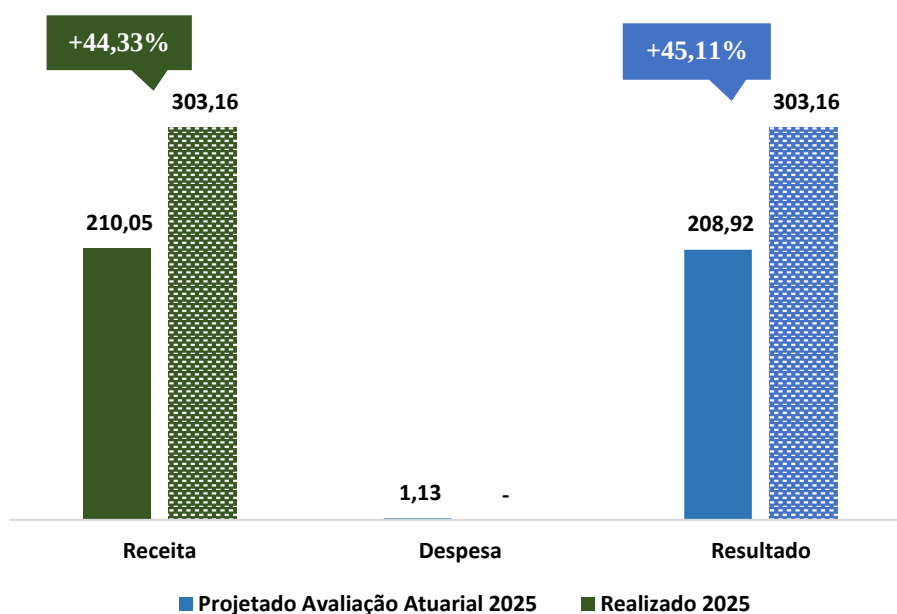
Figura 2. Saldo acumulado realizado e projetado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Investimentos (dados realizados) e elaboração própria (projeções atuariais).

A Figura 3 ilustra a relação entre as receitas, despesas e resultados projetados no Relatório de Avaliação Atuarial de 2025 e os realizados no exercício de 2025. No tocante à receita, a arrecadação realizada superou a projeção atuarial em 44,33%, principalmente em razão do ingresso de novos servidores. Quanto ao resultado financeiro, a ausência de pagamentos de benefícios e o aumento das receitas fizeram com que o resultado efetivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO superasse o valor previsto.

Figura 3. Comportamento da receita, despesa e resultado projetados e executados (valores correntes em R\$ milhões)



Fonte: Gerência de Contabilidade (resultados realizados) e Gerência de Atuária e Dados Previdenciários (projeções atuariais).

9.1. Custo normal

O Custo Normal do Fundo Previdenciário, obtido pelo método de financiamento Agregado de Idade Atingida (AGR-a) e regime financeiro de capitalização para todos os benefícios, aponta para uma alíquota normal total de 14,49%, distribuída por tipo de benefício e despesa administrativa, conforme apresentado na Tabela 7:

Tabela 7. Custo normal dos benefícios pelo Método Agregado de Idade Atingida

Benefício avaliado	Alíquota normal
Aposentadoria programada	9,28%
Aposentadoria por invalidez	2,75%
Pensão por morte	0,96%
Despesa administrativa	1,50%
Custo normal total	14,49%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Os custos e alíquotas normais foram definidos em conformidade com a metodologia contida na NTA nº 2024.000142.1. A alíquota para cobertura das despesas administrativas é dada pela Lei Complementar nº 66/2009.

Conforme previsto no inciso XVI, art. 2º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota da taxa de administração deve ser somada à alíquota de cobertura de custo normal do RPPS/GO prevista em lei do ente, devendo ser corretamente dimensionada, de forma a impossibilitar a utilização de recursos destinados ao custo normal para o financiamento de despesas administrativas.

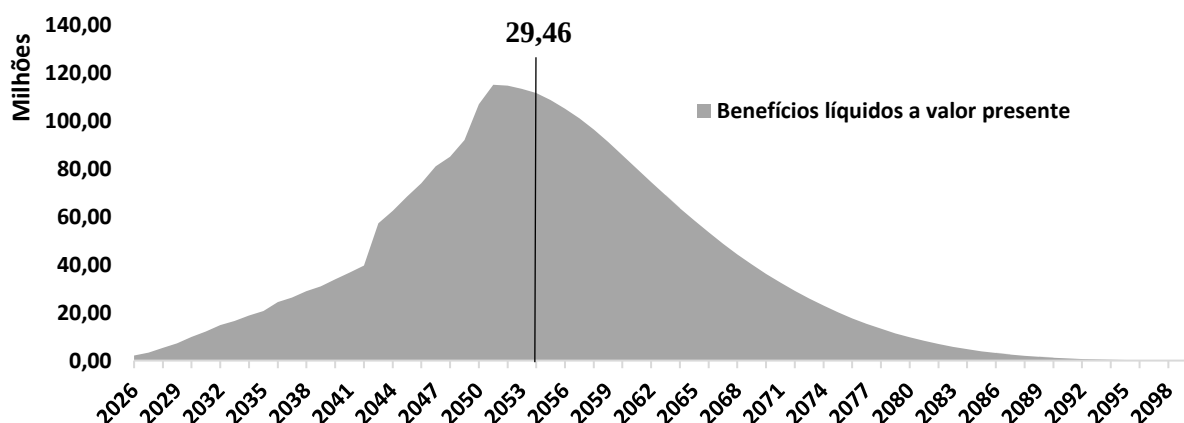
Os recursos para o custeio administrativo devem ser mantidos pela unidade orçamentária do RPPS/GO por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

9.2. Duração do passivo

A duração do passivo corresponde à média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, e deve ser calculada em conformidade com a metodologia prevista no Anexo VI, e sendo distinta para as massas previstas no § 1º, art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A Figura 4 apresenta os benefícios líquidos a valor presente e a respectiva duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Figura 4. Duração do passivo do Fundo Previdenciário RPPS/GO



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Portanto, a definição da taxa de juros parâmetro a ser considerada como hipótese de taxa real de juros da próxima avaliação atuarial, nos termos do § 2º do art. 39 da Portaria MTP nº 1.467/2022, deve observar o valor de 29,46 anos para a duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

A Tabela 8 demonstra a evolução da duração do passivo atuarial calculada nas últimas avaliações atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. É possível notar uma estabilidade entre os relatórios de 2024 e 2025, com leve aumento (de 30,75 anos para 30,89 anos), seguida de uma queda calculada no estudo de 2026 para 29,46 anos.

Tabela 8. Evolução da duração do passivo do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA ⁴	Duração do Passivo (anos)
2024	30,75
2025	30,89
2026	29,46

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

O aumento da taxa de juros, aliado à sutil elevação da idade média dos participantes e ao crescimento do número de servidores elegíveis, contribuiu para a leve redução da duração do passivo atuarial observada em 2026.

9.3. Análise Comparativa dos últimos três exercícios

A seguir, serão apresentados os principais comparativos das avaliações atuariais de 2024, 2025 e 2026. Ressalta-se que as estatísticas descritivas apresentadas nas seções 9.3.1 e 9.3.2 referem-se exclusivamente aos segurados do Poder Executivo e da Defensoria Pública. Por sua vez, o comparativo do resultado atuarial abrange a totalidade do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

9.3.1. Análise Comparativa por quantidade de segurados

A Tabela 9 apresenta o comparativo da quantidade de segurados das avaliações atuariais de 2024 a 2026. O Fundo Previdenciário do RPPS/GO não possui inativos e pensionistas, ou seja, ainda não custeia benefícios de aposentadoria e pensão. O número de servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública aumentou em 22,68% no comparativo entre os quantitativos das avaliações atuariais de 2025 e 2026.

Tabela 9. Quantitativo dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Total de segurados
2024	4.352
2025	6.176
2026	7.577

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Este cenário resulta da vedação ao ingresso de novos servidores no Fundo Financeiro do RPPS/GO, estabelecida pela segregação de massa instituída no Estado de Goiás por meio da Lei nº 20.850/2020, bem como da realização de concursos públicos que têm levado ao aumento das nomeações de servidores efetivos e da instituição do Benefício Especial, por meio da Lei Complementar nº 192, de 24 de abril de 2024.

⁴ RAA = Relatório de Avaliação Atuarial.

9.3.2. Análise Comparativa por remuneração média

A Tabela 10 apresenta o comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública obtida das avaliações atuariais de 2024, 2025 e 2026, segregada por sexo. Entre as avaliações atuariais de 2025 e 2026, a remuneração média dos homens cresceu 5,27% e a das mulheres, 6,29%, sendo o aumento explicado principalmente pela revisão geral anual de 4,62%, aplicada em maio de 2025, acrescida de mudanças legislativas que repercutiram nos valores das remunerações, subsídios e proventos.

Tabela 10. Comparativo da remuneração média dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo

Remuneração média dos segurados ativos	RAA 2024	RAA 2025	RAA 2026
Homens	6.314,59	6.597,80	6.945,65
Mulheres	5.671,02	6.073,44	6.455,44

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

9.3.3. Análise Comparativa do Resultado Atuarial

Como demonstrado na Tabela 11, o Resultado Atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO é influenciado pela Reserva Matemática e pelo Patrimônio Líquido, devido à acumulação de recursos. O resultado atuarial da Avaliação Atuarial de 2026 apresentou aumento de 34,99% em relação à avaliação anterior.

Tabela 11. Comparativo dos Resultados Atuariais do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

RAA	Reserva Matemática	Patrimônio Líquido	Resultado Atuarial
2024	-410.843.541,79	263.479.604,16	674.323.145,95
2025	-586.882.923,66	462.817.932,35	1.049.700.856,01
2026	-650.583.235,58	766.434.030,59	1.417.017.266,17

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

9.3.4. Análise Comparativa da Meta de rentabilidade

A meta de rentabilidade é a rentabilidade mínima que um RPPS precisa auferir para que não haja perdas atuariais causadas pelo descasamento entre a taxa de juros atuarial e a rentabilidade alcançada. Ela é composta pela taxa de juros atuarial acrescida do indexador de inflação.

Na Política de Investimentos do RPPS/GO, é estabelecida a meta de rentabilidade para o Fundo Previdenciário, que é equivalente a meta atuarial, no âmbito da GOIASPREV. A referida política tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

A Tabela 12 apresenta as metas definidas nas Políticas de Investimentos para os anos de 2023, 2024 e 2025, juntamente com o desempenho alcançado nesses períodos. Nota-se que, em 2023 e em 2025 a meta estabelecida para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi alcançada.

Tabela 12. Meta atuarial x Meta alcançada para os anos de 2023, 2024 e 2025

Ano	Meta atuarial	Meta alcançada
2023	9,96%	13,18%
2024	10,11%	10,03%
2025	9,60%	13,44%

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

No triênio 2023–2025, a carteira apresentou desempenho robusto frente às metas atuariais. Em 2023, a rentabilidade de 13,18% superou a meta de 9,96%, refletindo uma gestão eficiente em um ambiente de mercado favorável. Em 2024, o retorno de 10,03% manteve-se praticamente em linha com a meta de 10,11%, evidenciando aderência ao *benchmark* atuarial em um cenário de maior volatilidade. Já em 2025, a carteira voltou a registrar performance significativamente superior, com rentabilidade de 13,44% frente à meta de 9,60%, reforçando a capacidade do portfólio de gerar retorno real acima do necessário para o equilíbrio do passivo atuarial.

10. Parecer atuarial

Para a realização da Avaliação Atuarial de 2026 do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi utilizada a base de dados cadastrais, funcionais e financeiras da competência referentes à competência de dezembro de 2025, fornecida pela Gerência de Tecnologia da GOIASPREV, contendo as informações da massa de segurados vinculados ao Poder Executivo e à Defensoria Pública, posicionadas em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022. Após serem submetidos a testes de consistência, ajustes e validações por esta Autarquia, estes dados foram considerados adequados para a elaboração do presente estudo.

O presente relatório de Avaliação Atuarial de 2026 foi realizado com o objetivo de reavaliar a situação financeira e atuarial do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO), de acordo com as metodologias, hipóteses e premissas atuariais mencionadas, bem como os dados cadastrais dos servidores ativos fornecidos pela Gerência de Tecnologia (GTEC) da GOIASPREV.

Visando compensar os efeitos da ausência dos dados cadastrais dos segurados efetivos vinculados aos outros poderes e órgãos governamentais autônomos do Estado de Goiás nos resultados atuariais do fundo, foram considerados, neste relatório, os impactos proporcionais das respectivas receitas e despesas nos fluxos atuariais, mediante a aplicação de fatores de ajuste (fatores multiplicadores), procedimento idêntico ao adotado na Avaliação Atuarial de 2025.

Para fins de avaliação da situação atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, foram mantidos o regime financeiro e método de financiamento utilizados na Avaliação Atuarial de 2025, bem como as premissas e hipóteses então vigentes, à exceção da taxa de juros real anual, que foi ajustada de 5,12% para 5,65% ao ano.

A adoção do regime de Capitalização para todos os benefícios tem o objetivo de garantir maior conservadorismo e sustentabilidade ao plano pela formação antecipada das provisões necessárias ao pagamento dos benefícios previstos pelo plano no curto, médio e longo prazo. Com a mesma intenção, foi adotado o Método Agregado, com resultado apurado pela Capitalização Ortodoxa, ou seja, utilizando o custo normal dado pela Lei Complementar nº 161/2020, para garantir um diagnóstico mais fidedigno às condições atuais de custo e custeio, bem como uma maior constância das alíquotas contributivas. Adicionalmente, os resultados atuariais também foram apurados pelo método de Crédito Unitário Projetado (CUP) com o objetivo de assegurar a compatibilização dos aspectos contábeis.

Os resultados desta reavaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais em conformidade com as disposições da Lei nº 9.717/98, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e de outras legislações vigentes. O estudo realizado apresentou superávit atuarial de R\$ 1.417.017.266,17 (um bilhão, quatrocentos e dezessete milhões, dezessete mil, duzentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

O aumento do número de servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário, aliado ao crescimento do ativo garantidor e à mudança da taxa de juros real impactou os fluxos atuariais, contribuindo para o aumento do resultado superavitário da avaliação atuarial.

Ademais, destaca-se que as projeções e o resultado atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foram sensibilizados pela vigência dos seguintes dispositivos legais:

- **Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024** - Altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério, a Lei nº 20.422, de 7 de março de 2019, a Lei nº 20.757, de 28 de janeiro de 2020, a Lei nº 20.917, de 21 de dezembro de 2020, a Lei nº 21.085, de 13 de dezembro de 2021, e autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir, na Secretaria de Estado da Educação, o Bônus por Resultado no ano de 2025;
- **Lei nº 23.236, de 16 de janeiro de 2025** - Concede a revisão geral anual dos vencimentos, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo e inativo, e dos pensionistas do

Poder Executivo estadual, na forma que especifica, e altera a Lei nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017;

- **Lei nº 23.248, de 31 de janeiro de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.405, de 8 de maio de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.261, de 7 de março de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica;
- **Lei nº 23.247, de 31 de janeiro de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.309, de 31 de março de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.370, de 28 de abril de 2025** - Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás;
- **Lei nº 23.232, de 16 de janeiro de 2025** - Altera a Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Quadro Transitório da Secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências;
- **Lei nº 23.233, de 16 de janeiro de 2025** - Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- **Lei nº 23.234, de 16 de janeiro de 2025** - Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente do Magistério e do Quadro Transitório do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, e altera a Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Pessoal do Magistério;
- **Lei nº 23.235, de 16 de janeiro de 2025** - Altera a Lei nº 15.668, de 1º de junho de 2006, as Leis nº 16.897, nº 16.900 e nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, também as Leis nº 17.089 e nº 17.090, de 2 de julho de 2010, que dispõem essencialmente sobre subsídios em carreiras da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Operacionalizado na competência de novembro de 2020, o Fundo Previdenciário do RPPS/GO acumulou R\$ 766.434.030,59 (setecentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, trinta reais e cinquenta e nove centavos) até 31 de dezembro de 2025, compostos pelas contribuições normais e pelos respectivos rendimentos financeiros obtidos no período.

A rentabilidade acumulada em 2025 foi de 13,44%, atingindo a meta de rentabilidade definida na Política de Investimentos para o exercício. As estratégias adotadas demonstraram eficiência e consistência no ciclo 2023–2025, superando a meta atuarial em dois dos três exercícios e mantendo-se praticamente em linha com a meta estabelecida em 2024, mesmo em contextos de mercado distintos. Ademais, o atual patamar de juros reais da economia favorece a manutenção de retornos compatíveis com a meta atuarial, especialmente para carteiras concentradas em títulos públicos e renda fixa. Ainda assim, o aumento projetado do fluxo de pagamentos de benefícios impõe maior atenção à gestão de liquidez e à adequação entre ativos e passivos do fundo.

A *duration* do passivo atuarial do Fundo Previdenciário do RPPS/GO foi apurada em 29,46 anos, o que indica que, em média, as obrigações previdenciárias do RPPS se distribuem ao longo de um horizonte de longo prazo. Esse perfil é particularmente favorável no atual contexto de juros reais elevados, pois permite à unidade gestora estruturar a carteira de investimentos com foco em ativos de longo prazo, especialmente títulos públicos indexados à inflação, capturando retornos reais superiores à meta atuarial.

É imprescindível o acompanhamento contínuo desse indicador, uma vez que a *duration* se altera a cada atualização cadastral e a cada reavaliação atuarial, exigindo que a política de investimentos e as alocações dos ativos permaneçam aderentes ao prazo médio de pagamento dos benefícios. O adequado casamento entre os prazos de vencimento dos ativos e o fluxo projetado das obrigações previdenciárias é condição essencial para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano, reduzindo riscos de liquidez e de reinvestimento ao longo do tempo.

No fluxo atuarial, conforme o APÊNDICE C, projeta-se que, somente a partir de 2045, as receitas correntes vertidas ao fundo não serão suficientes para o custeio integral dos benefícios de aposentadoria e pensão. Ainda assim, o patrimônio acumulado do RPPS apresenta capacidade para suportar o pagamento desses compromissos, por meio da utilização dos recursos capitalizados.

Conforme apresentado no Capítulo 9, o custo normal do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, que corresponde às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS/GO, é de 14,49%. O efetivamente utilizado leva em conta o art. 18 da Lei Complementar nº 161/2020, que estabelece a contribuição patronal e dos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário em 14,25%, assim, a alíquota normal total praticada é de 28,50%.

Embora o Fundo Previdenciário apresente superávit atuarial, o RPPS/GO encontra-se estruturado sob o regime de segregação de massas, coexistindo com um Fundo Financeiro, que apresenta déficit atuarial relevante. Nessa configuração, o equilíbrio financeiro e atuarial deve ser avaliado de forma consolidada, considerando o conjunto das obrigações do regime. Assim, nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a definição das alíquotas de contribuição deve observar os parâmetros mínimos aplicáveis aos servidores da União, de modo a evitar a adoção de níveis de custeio incompatíveis com a sustentabilidade do regime e com a cobertura adequada do passivo previdenciário.

O presente fundo apresentou resultado atuarial superavitário nas últimas avaliações atuariais. Diante do superávit atuarial do Fundo Previdenciário e do déficit estrutural do Fundo Financeiro, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção de mecanismos de realocação atuarial de participantes, mediante a transferência de segurados acompanhada do correspondente valor presente de seus passivos, de forma a reduzir o desequilíbrio do regime como um todo sem comprometer a solvência do Fundo Previdenciário e respeitando o disposto no art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Tal procedimento, contudo, requer elevado grau de cautela, devendo ser precedido de base cadastral consistente e atualizada, bem como de avaliação atuarial específica que assegure que os valores patrimoniais transferidos reflitam adequadamente os compromissos assumidos, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial de ambos os fundos.

Atualmente, o principal risco atuarial de um fundo estruturado sob o regime financeiro de capitalização é a variação das taxas de juros. Nesse contexto, recomenda-se a continuidade da adoção de estratégias de imunização entre ativos e passivos, com especial atenção ao alinhamento da *duration* da carteira de investimentos à *duration* do passivo atuarial.

Esse risco é monitorado de forma permanente pela Diretoria de Gestão de Ativos e Passivos, por meio da sua Gerência de Investimentos, e pelo Comitê de Investimentos, no âmbito da estrutura de governança do RPPS/GO. Ademais, os riscos inerentes à gestão dos ativos e passivos dos fundos, incluindo os de mercado, liquidez e aderência atuarial, possuem mecanismos de mitigação previstos nas instâncias decisórias da Unidade Gestora e formalmente estabelecidos na Política de Investimentos da GOIASPREV.

A base de dados cadastrais do RPPS/GO é o principal insumo da avaliação atuarial. A atualização contínua dessas informações é essencial para que os resultados obtidos reflitam, com maior fidedignidade, a realidade do regime. Mostra-se imprescindível a consolidação da rotina de envio das bases cadastrais dos demais Poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás, os quais possuem participação relevante nos resultados financeiros do RPPS, conforme apresentado no Capítulo 4. Com a efetiva regularização do envio dessas informações, a utilização de fatores de ajuste deixará de ser necessária, possibilitando maior precisão atuarial e aprimoramento da gestão previdenciária pela unidade gestora única.

Os resultados apresentados neste parecer estão diretamente relacionados à acurácia e integridade dos dados cadastrais. A atualização e manutenção do cadastro dos servidores, inativos e seus dependentes permite reduzir as premissas utilizadas no cálculo e permite análises estatísticas mais precisas para definição de hipóteses.

Por fim, destaca-se que os resultados apresentados são sensíveis a eventuais inconsistências cadastrais e a alteração nas hipóteses e premissas utilizadas, de modo que modificações futuras desses fatores poderão afetar significativamente os resultados apresentados.

Goiânia, fevereiro de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIANA SALGADO QUINTANS

Data: 09/02/2026 16:18:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Salgado Quintans
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários
MIBA 3.292

APÊNDICES

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS/GO

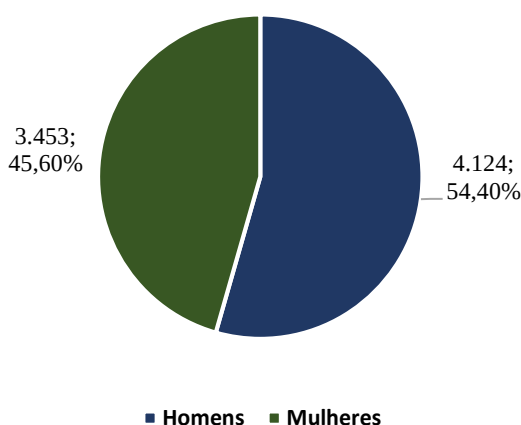
FUNDO PREVIDENCIÁRIO

APÊNDICE A – Estatísticas descritivas do Fundo Previdenciário do RPPS/GO

Os segurados ativos mencionados neste apêndice são exemplares exclusivos dos servidores efetivos vinculados ao Poder Executivo e Defensoria Pública, integrantes do Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Essa representação decorre da falta de informações cadastrais referentes aos demais poderes e órgãos governamentais autônomos. O público presente na base cadastral é composto por 7.577 servidores, apresentando um salário médio de contribuição de R\$ 6.722,25. A idade média atual desses servidores é de 37,67 anos, com uma projeção média de idade para a aposentadoria programada de 60,41 anos.

A Figura A.1 apresenta a distribuição dos segurados ativos segregado por sexo, e revela que 54,40% da massa de segurados é composta por servidores do sexo masculino.

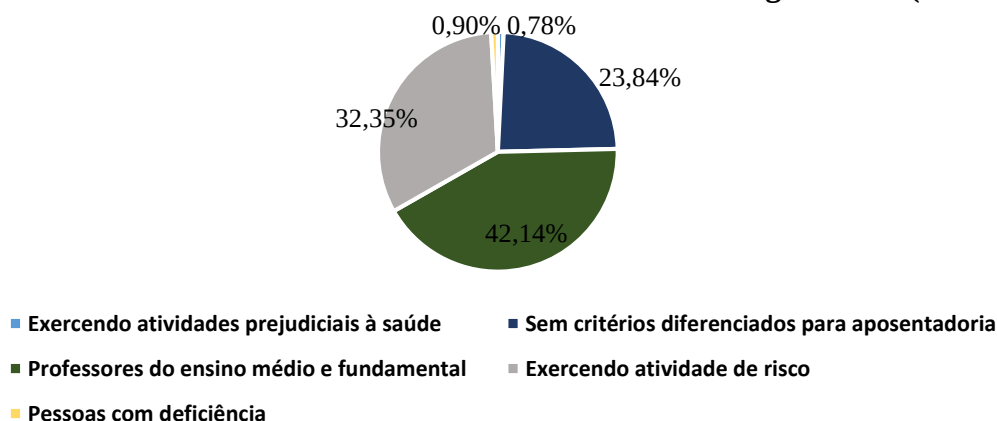
Figura A.1. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO segregada por sexo (dez/25)



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Ao classificar os servidores em atividade de acordo com o critério de elegibilidade, constata-se que aproximadamente 76,16% desses segurados submetem-se a critérios diferenciados de aposentadoria, notadamente em razão do exercício de atividades exercidas sob condições especiais de trabalho, tais como aquelas desenvolvidas por professores na função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, por servidores em atividades de risco, por servidores com deficiência e por servidores expostos de forma habitual e permanente a agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos.

Figura A.2. Distribuição dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO de acordo com o critério de elegibilidade (dez/25)



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

A Avaliação Atuarial de 2026 reflete uma melhoria na classificação dos servidores quanto aos critérios de elegibilidade. O aumento de 79,82% no grupo de atividades de risco decorre do enquadramento mais adequado de categorias que, em 2025, estavam sub-representadas, e passam a ser considerados cerca de 59 servidores expostos a agentes prejudiciais à saúde, grupo antes não identificado.

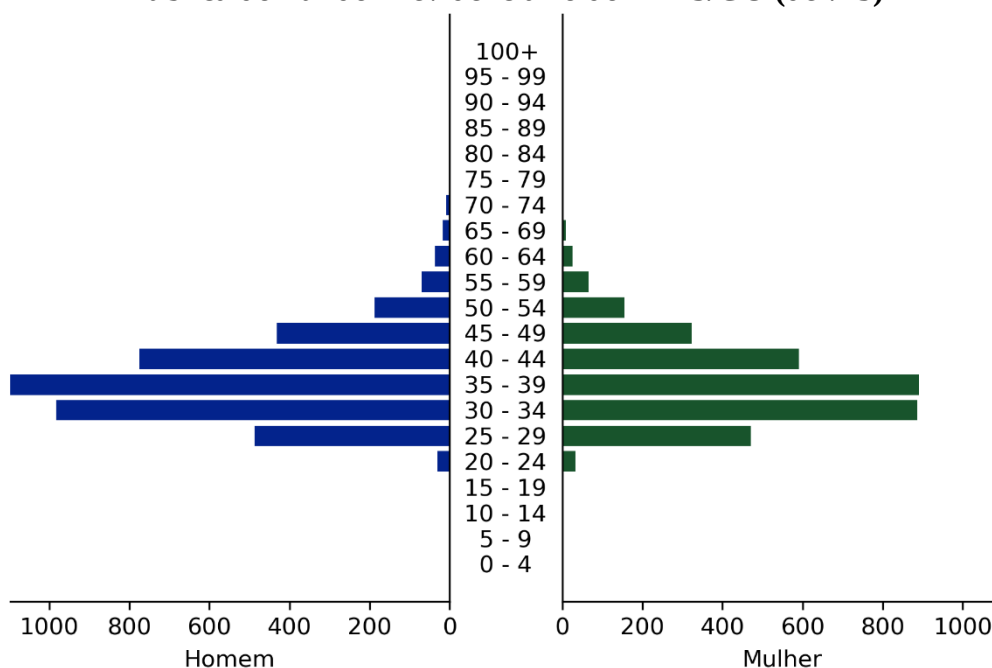
Tabela A.1. Comparativo dos quantitativos de servidores efetivos do Poder Executivo e Defensoria Pública nos Relatórios de Avaliação Atuarial de 2025 e 2026, segregados pelo critério de elegibilidade

Critério de elegibilidade	RAA 2025	RAA 2026
Exercendo atividades prejudiciais à saúde	0	59
Sem critérios diferenciados para aposentadoria	2.482	1.806
Professores do ensino médio e fundamental	2.249	3.193
Exercendo atividade de risco	1.363	2.451
Com deficiência	82	68

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

Com base na representação gráfica da pirâmide demográfica dos servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, conforme ilustrado na Figura A.3, é perceptível uma maior concentração de segurados na faixa etária entre 30 e 39 anos. A distribuição etária apresenta assimetria para ambos os sexos, com forte concentração nas faixas etárias intermediárias, indicando que a estrutura demográfica dos servidores é majoritariamente composta por adultos em idade ativa, embora já se observe a presença de contingentes em idades mais elevadas, que se aproximam da aposentadoria.

Figura A.3. Pirâmide demográfica dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/25)

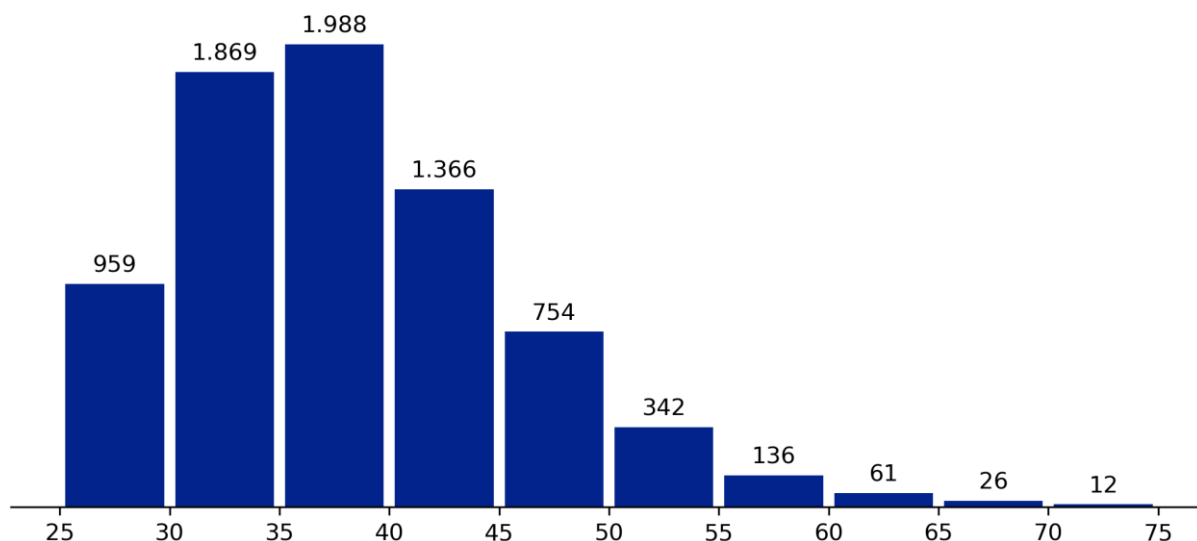


Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

A distribuição de frequência por faixa etária do grupo é visualizada na Figura A.4. Cerca de 81,59% dos segurados ativos estão situados na faixa etária entre 25 e 44 anos. O número de servidores

ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública com menos de 25 anos totaliza 64 segurados, correspondendo a 0,84% do público analisado.

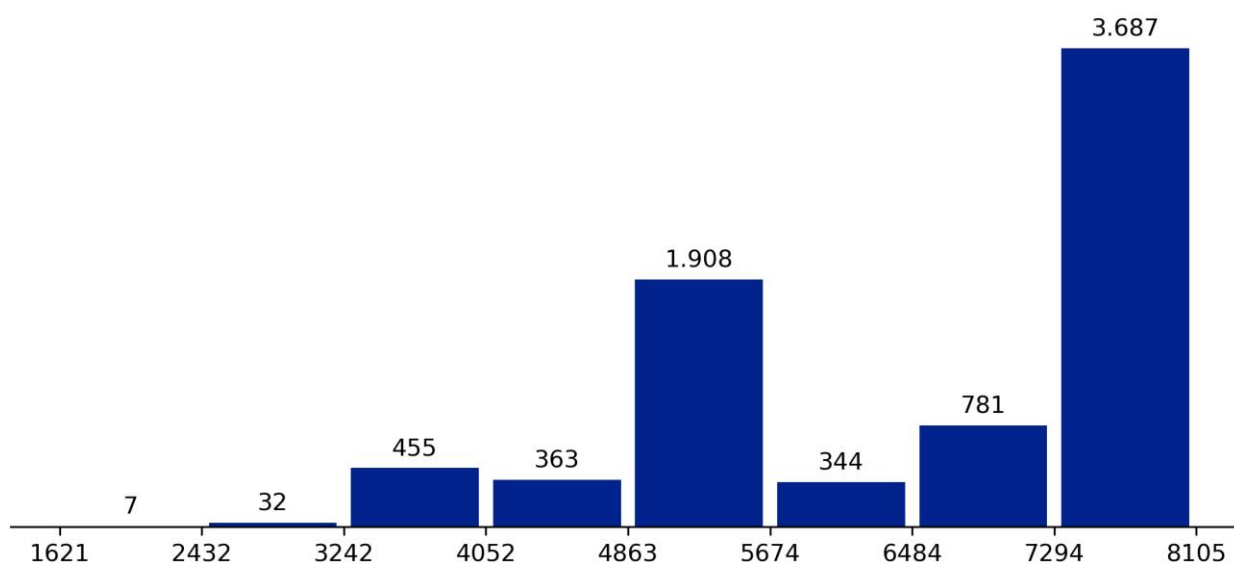
Figura A.4. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa etária (dez/25)



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

A análise realizada na distribuição salarial dos servidores ativos revelou que aproximadamente 48,66% dos servidores ativos possuem salários de contribuição acima de R\$ 7.294,00. A Figura A.5 demonstra a distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e da Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição.

Figura A.5. Distribuição dos segurados ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO por faixa de salário de contribuição (dez/25)



Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

A Tabela A.2 apresenta, de forma sintetizada, as características agrupadas e por sexo do grupo de servidores ativos do Fundo Previdenciário do RPPS/GO.

Tabela A.2. Estatísticas dos servidores ativos do Poder Executivo e Defensoria Pública do Fundo Previdenciário do RPPS/GO (dez/25)

Descrição	Valor
População total	7.577
População total – Homens	4.124
População total – Mulheres	3.453
Idade média atual	37,67
Idade média de aposentadoria projetada	60,41
Salário médio de contribuição	R\$ 6.722,25
Salário médio de contribuição – Homens	R\$ 6.945,65
Salário médio de contribuição – Mulheres	R\$ 6.455,44

Fonte: GADP/DAP/GOIASPREV.

APÊNDICE B – Resumo dos resultados atuariais**Resultado atuarial do RPPS/GO**

[Taxa real de juros de 5,65% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	-650.583.235,58
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	2.622.750.103,25
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	180.327.884,56
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.536.536.276,74
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.536.536.276,74
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	19.932.900,78
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	-650.583.235,58
(b) Patrimônio líquido	766.434.030,59
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	1.417.017.266,17
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	1.417.017.266,17

Resultado atuarial do RPPS/GO

[Taxa real de juros de 4,24% a.a.]

Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00
(+) valor presente atuarial dos benefícios concedidos	0,00
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios concedidos	0,00
(-) compensação previdenciária dos benefícios concedidos	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (RMBaC)	113.580.597,95
(+) valor presente atuarial dos benefícios a conceder	3.941.303.254,42
(-) valor presente atuarial das contribuições dos benefícios a conceder	275.352.813,80
(-) valor presente atuarial das contribuições dos servidores ativos	1.761.207.968,96
(-) valor presente atuarial das contribuições do Ente	1.761.207.968,96
(-) compensação previdenciária dos benefícios a conceder	29.953.904,73
(a) Reserva matemática total (RMBC + RMBaC)	113.580.597,95
(b) Patrimônio líquido	766.434.030,59
Resultado atuarial sem plano de equacionamento (b - a)	652.853.432,64
(c) Plano de amortização vigente em lei	0,00
Resultado atuarial com plano de equacionamento (c + b - a)	652.853.432,64

APÊNDICE C – Fluxos atuariais
Demonstrativo da projeção atuarial do resultado do RPPS/GO
Grupo fechado (2026 a 2100)

RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

LDO - Anexo de Metas Fiscais (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2026	285.517.674,13	2.378.226,19	283.139.447,94	1.049.573.478,53
2027	303.830.776,84	3.816.791,13	300.013.985,72	1.349.587.464,24
2028	322.784.164,04	6.538.221,85	316.245.942,19	1.665.833.406,43
2029	341.186.120,55	9.223.321,59	331.962.798,96	1.997.796.205,39
2030	359.864.098,02	13.305.435,85	346.558.662,18	2.344.354.867,57
2031	379.338.603,80	17.160.954,02	362.177.649,78	2.706.532.517,35
2032	399.341.048,06	22.146.343,68	377.194.704,39	3.083.727.221,73
2033	420.463.432,26	26.158.034,78	394.305.397,49	3.478.032.619,22
2034	442.161.252,67	31.169.208,22	410.992.044,45	3.889.024.663,67
2035	464.783.401,23	36.151.710,84	428.631.690,39	4.317.656.354,06
2036	487.132.295,86	44.905.158,91	442.227.136,95	4.759.883.491,01
2037	511.148.068,89	50.727.630,27	460.420.438,62	5.220.303.929,63
2038	535.477.384,22	58.845.044,34	476.632.339,88	5.696.936.269,52
2039	560.585.895,40	66.474.484,55	494.111.410,86	6.191.047.680,37
2040	585.990.779,84	76.473.643,89	509.517.135,95	6.700.564.816,32
2041	611.881.411,08	87.071.720,89	524.809.690,18	7.225.374.506,50
2042	638.157.329,28	99.174.492,04	538.982.837,24	7.764.357.343,74
2043	653.214.120,97	151.553.490,89	501.660.630,08	8.266.017.973,83
2044	674.868.336,61	174.057.281,87	500.811.054,74	8.766.829.028,57
2045	695.019.768,51	200.302.847,26	494.716.921,25	9.261.545.949,81
2046	714.010.964,77	228.178.315,74	485.832.649,04	9.747.378.598,85
2047	729.680.537,30	262.773.489,39	466.907.047,91	10.214.285.646,76
2048	746.713.048,38	290.224.009,51	456.489.038,87	10.670.774.685,64
2049	758.299.864,90	329.981.821,68	428.318.043,22	11.099.092.728,86
2050	755.308.947,40	403.320.580,22	351.988.367,18	11.451.081.096,04
2051	754.555.090,23	455.997.633,17	298.557.457,06	11.749.638.553,10
2052	761.298.853,85	477.821.120,24	283.477.733,61	12.033.116.286,71
2053	767.906.061,31	497.131.896,68	270.774.164,63	12.303.890.451,35
2054	774.171.245,47	514.560.943,23	259.610.302,24	12.563.500.753,59
2055	781.306.984,69	526.700.200,44	254.606.784,25	12.818.107.537,84
2056	788.900.432,70	535.938.745,42	252.961.687,27	13.071.069.225,11
2057	797.162.726,45	542.192.717,91	254.970.008,54	13.326.039.233,64
2058	806.742.476,27	543.931.273,69	262.811.202,59	13.588.850.436,23
2059	817.836.994,52	541.497.573,11	276.339.421,41	13.865.189.857,64

	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d anterior + c)
Exercício	Receitas previdenciárias	Despesas previdenciárias	Resultado no exercício	Saldo acumulado
2060	830.654.642,00	535.184.871,00	295.469.771,00	14.160.659.628,64
2061	845.267.056,76	525.746.433,99	319.520.622,78	14.480.180.251,42
2062	861.439.280,32	514.662.269,30	346.777.011,02	14.826.957.262,44
2063	879.554.757,20	501.227.120,93	378.327.636,27	15.205.284.898,71
2064	899.620.506,61	486.128.117,75	413.492.388,86	15.618.777.287,57
2065	921.706.272,05	469.822.305,84	451.883.966,21	16.070.661.253,78
2066	945.962.945,95	452.446.679,14	493.516.266,82	16.564.177.520,59
2067	972.554.947,95	434.090.274,54	538.464.673,42	17.102.642.194,01
2068	1.001.600.643,92	415.047.190,55	586.553.453,37	17.689.195.647,38
2069	1.033.281.937,49	395.372.170,07	637.909.767,43	18.327.105.414,81
2070	1.067.789.440,28	375.133.644,35	692.655.795,94	19.019.761.210,74
2071	1.105.309.649,36	354.412.932,49	750.896.716,87	19.770.657.927,61
2072	1.146.048.014,37	333.305.362,86	812.742.651,51	20.583.400.579,12
2073	1.190.234.676,24	311.920.664,84	878.314.011,40	21.461.714.590,52
2074	1.238.091.561,02	290.383.549,31	947.708.011,71	22.409.422.602,23
2075	1.289.847.675,21	268.832.789,07	1.021.014.886,14	23.430.437.488,36
2076	1.345.738.730,43	247.419.866,08	1.098.318.864,35	24.528.756.352,72
2077	1.406.005.513,15	226.302.237,20	1.179.703.275,95	25.708.459.628,67
2078	1.470.893.936,87	205.639.692,51	1.265.254.244,36	26.973.713.873,03
2079	1.540.654.619,85	185.587.928,52	1.355.066.691,33	28.328.780.564,36
2080	1.615.542.564,41	166.291.341,71	1.449.251.222,70	29.778.031.787,05
2081	1.695.817.897,34	147.880.346,83	1.547.937.550,51	31.325.969.337,56
2082	1.781.746.665,60	130.470.521,68	1.651.276.143,92	32.977.245.481,48
2083	1.873.601.854,03	114.159.515,52	1.759.442.338,51	34.736.687.819,99
2084	1.971.664.692,49	99.025.396,36	1.872.639.296,13	36.609.327.116,12
2085	2.076.226.003,47	85.125.048,34	1.991.100.955,13	38.600.428.071,25
2086	2.187.587.616,47	72.490.920,13	2.115.096.696,35	40.715.524.767,60
2087	2.306.064.111,96	61.129.074,12	2.244.935.037,84	42.960.459.805,44
2088	2.431.984.996,97	51.019.995,05	2.380.965.001,92	45.341.424.807,36
2089	2.565.697.612,45	42.122.647,07	2.523.574.965,37	47.864.999.772,73
2090	2.707.569.516,91	34.377.273,88	2.673.192.243,03	50.538.192.015,76
2091	2.857.990.830,65	27.709.351,37	2.830.281.479,28	53.368.473.495,04
2092	3.017.377.014,85	22.035.874,80	2.995.341.140,05	56.363.814.635,09
2093	3.186.171.218,25	17.269.411,20	3.168.901.807,05	59.532.716.442,14
2094	3.364.846.119,65	13.319.341,45	3.351.526.778,20	62.884.243.220,34
2095	3.553.905.828,46	10.093.792,59	3.543.812.035,87	66.428.055.256,21
2096	3.753.888.182,22	7.501.908,48	3.746.386.273,74	70.174.441.529,95
2097	3.965.366.758,02	5.455.555,76	3.959.911.202,26	74.134.352.732,22
2098	4.188.952.782,84	3.871.760,89	4.185.081.021,95	78.319.433.754,16
2099	4.425.297.133,69	2.673.622,94	4.422.623.510,75	82.742.057.264,91
2100	4.675.092.327,92	1.790.443,23	4.673.301.884,68	87.415.359.149,59

APÊNDICE D – Projeção demográfica dos segurados
Projeção de quantitativo de segurados do RPPS/GO
Grupo fechado (2026 a 2100)

Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 28, inciso III)

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2026	7.546	0	0	28	19
2027	7.523	0	0	47	37
2028	7.489	0	0	77	56
2029	7.451	0	0	110	73
2030	7.399	0	0	156	91
2031	7.340	0	0	209	108
2032	7.273	0	0	268	124
2033	7.219	0	0	314	139
2034	7.151	0	0	372	154
2035	7.084	0	0	429	168
2036	6.968	0	0	532	184
2037	6.887	0	0	600	199
2038	6.783	0	0	687	215
2039	6.683	0	0	771	232
2040	6.560	0	0	875	249
2041	6.422	0	0	993	264
2042	6.269	0	0	1.123	281
2043	5.729	0	0	1.634	300
2044	5.472	0	0	1.858	322
2045	5.159	0	0	2.134	346
2046	4.831	0	0	2.419	371
2047	4.421	0	0	2.781	396
2048	4.084	0	0	3.063	423
2049	3.586	0	0	3.498	451
2050	2.693	0	0	4.316	480
2051	1.997	0	0	4.925	508
2052	1.663	0	0	5.165	538
2053	1.358	0	0	5.368	567
2054	1.066	0	0	5.549	598
2055	828	0	0	5.670	628
2056	616	0	0	5.754	658
2057	430	0	0	5.805	688
2058	288	0	0	5.803	718
2059	184	0	0	5.755	747

Ano	Segurados ativos	Aposentados atuais	Pensionistas atuais	Novos aposentados	Novos pensionistas
2060	114	0	0	5.664	776
2061	70	0	0	5.540	802
2062	35	0	0	5.400	828
2063	18	0	0	5.235	851
2064	8	0	0	5.055	871
2065	2	0	0	4.863	889
2066	0	0	0	4.663	904
2067	0	0	0	4.454	915
2068	0	0	0	4.239	923
2069	0	0	0	4.020	926
2070	0	0	0	3.797	924
2071	0	0	0	3.571	917
2072	0	0	0	3.344	905
2073	0	0	0	3.115	888
2074	0	0	0	2.887	867
2075	0	0	0	2.660	840
2076	0	0	0	2.437	809
2077	0	0	0	2.218	773
2078	0	0	0	2.006	733
2079	0	0	0	1.802	690
2080	0	0	0	1.607	645
2081	0	0	0	1.422	597
2082	0	0	0	1.248	548
2083	0	0	0	1.086	498
2084	0	0	0	937	449
2085	0	0	0	801	401
2086	0	0	0	679	354
2087	0	0	0	569	309
2088	0	0	0	472	268
2089	0	0	0	387	229
2090	0	0	0	314	193
2091	0	0	0	251	162
2092	0	0	0	198	133
2093	0	0	0	154	109
2094	0	0	0	117	87
2095	0	0	0	88	69
2096	0	0	0	64	54
2097	0	0	0	46	41
2098	0	0	0	32	31
2099	0	0	0	21	23
2100	0	0	0	14	16

APÊNDICE E – Contabilização das provisões matemáticas – método agregado/ortodoxo**Registros contábeis das provisões matemáticas⁵****Ativo**

Código	Descrição	Valor (R\$)
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	766.434.030,59
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	766.434.030,59
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	-650.583.235,58
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	-650.583.235,58
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	2.622.750.103,25
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	1.536.536.276,74
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	1.716.864.161,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	19.932.900,78

Resultado atuarial**1.417.017.266,17**

⁵ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.

APÊNDICE F – Contabilização das provisões matemáticas – método CUP

Crédito Unitário Projetado [CUPE]

Benefício avaliado	Alíquota normal	Regime financeiro
Aposentadoria programada	9,22%	CAP
Aposentadoria por invalidez	1,39%	CAP
Pensão por morte	0,48%	CAP
Despesa administrativa	1,50%	-
Custo normal total	12,58%	-

Registros contábeis das provisões matemáticas⁶

Ativo

Código	Descrição	Valor (R\$)
(APF)	(a) Ativo - Plano Financeiro	
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	
1.1.2.1.1.71.00	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	
1.2.1.1.1.01.71	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	
(APP)	(b) Ativo - Plano Previdenciário	766.434.030,59
-	recursos aplicados em conformidade com o DAIR	766.434.030,59
1.1.3.6.2.0.2.0.1	parcelamento de débitos previdenciários – curto prazo	0,00
1.2.1.1.2.0.1.7.1	parcelamento de débitos previdenciários – longo prazo	0,00

Passivo

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias	1.066.309.502,68
Plano Previdenciário		
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	1.066.309.502,68
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outras benefícios do plano	2.622.750.103,25
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	678.089.907,61
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	858.417.792,17
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	19.932.900,78

Resultado atuarial

-299.875.472,09

⁶ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.

APÊNDICE G – Provisões Matemáticas: Método CUP x Método Agregado/Ortodoxo

As Provisões Matemáticas foram apuradas pelo método de financiamento Crédito Unitário Projetado (CUP) e pelo método agregado/ortodoxo, tendo em vista a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás (RPPS/GO) e do Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM/GO) e sua divulgação no Balanço Patrimonial de 31/12/2025 em consonância com a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15 e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 14), e avaliação da situação financeira e atuarial.

A NBC TSP 15 tem como objetivo estabelecer a contabilização e a divulgação dos benefícios a empregados. No tocante ao reconhecimento da mensuração, o item 59 desta norma determina a utilização do método CUP para estimar à entidade o custo final do benefício obtido pelos empregados em troca dos serviços prestados nos períodos correntes e anteriores.

O item 69 da NBC TSP 15 reitera a utilização do método CUP para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.

O §3º do art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias deverá ser utilizado o método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. Entretanto, conforme §1º do Art. 31 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização deverá ser por meio de um dos seguintes métodos atuariais de financiamento:

- a) Crédito Unitário Projetado – CUP;
- b) Idade Normal de Entrada;
- c) Prêmio Nivelado Individual; e
- d) Agregado/Ortodoxo.

Uma vez determinado o custo previdenciário (Valor Atual dos Benefícios Futuros — VABF) do RPPS e do SPSM, é necessário determinar como esse custo será distribuído no tempo e como será compartilhado entre o ente federativo e os segurados, com a fixação de alíquotas de contribuição necessárias para custear as obrigações futuras do plano de benefícios e garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na presente avaliação atuarial, a metodologia de financiamento utilizada é o método agregado/ortodoxo. Sendo assim, foi realizado o segundo cálculo da avaliação atuarial considerando a metodologia do crédito unitário projetado.

Os métodos de financiamento definem a estratégia de capitalização do plano, ou seja, determinam a forma na qual o custo se comportará no tempo, bem como sua forma de distribuição. Esses métodos afetam diretamente o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), o valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder e o resultado atuarial (superávit, equilíbrio ou déficit).

Independentemente da modalidade utilizada no cálculo, o montante necessário para o Valor Atual dos Benefícios Futuros será o mesmo.

Nesse sentido, uma vez que, ambos os métodos foram empregados, abre-se a possibilidade de realização de comparação técnica. O Quadro G.1 demonstra o comparativo dos resultados do Fundo Previdenciário do RPPS/GO utilizando o método de financiamento CUP e o método de financiamento agregado/ortodoxo.

Quadro G.1. Comparativo: Fundo Previdenciário do RPPS/GO
“Método CUP x “Método Agregado”
 (Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2025)

Passivo		CUP	AGREGADO
Código ⁷	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.2.7.2.1.03.00	Provisões de benefícios concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do aposentado	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Provisões de benefícios a conceder	1.066.309.502,68	-650.583.235,58
2.2.7.2.1.04.01	(+) aposentadorias/pensões/outros benefícios do plano	2.622.750.103,25	2.622.750.103,25
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	678.089.907,61	1.536.536.276,74
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do servidor	858.417.792,17	1.716.864.161,30
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	19.932.900,78	19.932.900,78
2.2.7.2.1.04.06	(-) aportes financeiros para cobertura do déficit atuarial	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
Resultado atuarial		-299.875.472,09	1.417.017.266,17

O resultado atuarial apurado pelo método CUP apresentou déficit atuarial para o Fundo Previdenciário do RPPS/GO. Já utilizando o método de financiamento agregado/ortodoxo, o resultado atuarial foi superavitário. A inversão do resultado do Fundo Previdenciário do RPPS/GO observada entre os métodos CUP e agregado/ortodoxo deve-se à diminuição do Valor Atual das Contribuições Futuras e o Ativo Garantidor até então acumulado não é suficiente para custear as obrigações do Fundo.

O método de financiamento CUP não se adequa às características do Fundo Previdenciário do RPPS/GO, uma vez que a massa possui um serviço passado e o custo normal dado por esse método não consegue financiar este evento. Não obstante, em consonância com as normas brasileiras de contabilidade, foi calculada a provisão matemática pelo método financiamento CUP.

⁷ O plano de contas acima tem caráter referencial, devendo os registros contábeis ser efetuados nas contas apropriadas e vigentes, em conformidade com as normas contábeis e previdenciárias aplicáveis.